



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

CONTRATO Nº/2009-MP-PA

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ENTRE SI FAZEM
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ E A EMPRESA**

Pelo presente instrumento, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, com sede à Rua. João Diogo nº 100, bairro da Cidade Velha, CEP: 66.015160, Belém-Pa, inscrito no CGC/MF sob o nº 05.054.960/0001-58, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, **Dr. ...**, brasileiro, portador do CIC/MF nº xxxx e do RG nº xxx, domiciliado e residente em Belém e a Empresa xxxxxxxx, inscrita no CNPJ sob o nº xxx., com sede nesta Cidade, à xxx, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. xxx, brasileiro, xxx, portador do CIC/MF nº xxx e CI nºxxx SSP/, residente e domiciliado nesta cidade, tendo em vista a homologação do resultado do Convite nº. **Convite nº 017/2009-MP/PA**, têm, entre si, justas e contratados, o que se segue.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO JURÍDICO

Este contrato decorre da Licitação realizada através do **Convite nº 017/2009-MP/PA**, no tipo técnica e preço, a qual está vinculada ao **Processo nº 1593/2008-SGJ-TA (Protocolo nº 16883/2008)**, e tem como fundamento as Leis Federais nº 8.078/90, 8.666/93, 8.883/94 e 9.648/98, Lei Estadual nº 5.416/87 e demais regras do Direito Público e Privado aplicáveis à matéria que o subsidiarem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Este contrato tem por objeto a **Prestação de Serviços Especializados de Consultoria para análise técnico-organizacional do Relatório Preliminar do novo Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores do Ministério Público do Estado do Pará – PCCR e sistematização e análise da nova estrutura organizacional do Ministério Público do Estado do Pará**, conforme as especificações técnicas constantes do Termo de Referência.

2.1.1. As especificações técnicas dos serviços e as condições de execução encontram-se descritas no Termo de Referência que é parte integrante deste instrumento contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor global para execução dos serviços objeto deste contrato é de R\$ _____ (____) em conformidade com os valores da Proposta Financeira anexa ao presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA ORIGEM DOS RECURSOS

Os recursos financeiros para atender as despesas decorrentes desta licitação estão previstos na dotação orçamentária, sob a seguinte classificação funcional programática:

- **Atividade:** 12101.03.121.1237.4992 – Implementação de Ações de Desenvolvimento Organizacional.
- **Elemento de Despesa:** 339035 – Serviços de Consultoria
- **Fonte:** 0101 – Recursos Ordinários

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão efetuados pelo **Contratante**, mediante depósitos na conta corrente da **Contratada**, junto ao **Banco**, **Agência**, **Conta Corrente nº.**, até o 5º (quinto) dia útil, salvo atraso na liberação de recursos pela Secretaria Executiva de Planejamento, Orçamento e Finanças - SEPOF, mediante a entrega e a aprovação pelo Ministério Público dos produtos discriminados no Termo de Referência – Anexo I, e conforme programação abaixo, expressa em percentual em relação ao valor total do contrato. É importante ressaltar que esses pagamentos estão vinculados aos produtos e não à carga horária, ou seja, caso não se alcance os produtos no prazo previsto, isto não implicará aumento no custo dos serviços contratados.

5.1.1. Os pagamentos serão efetuados conforme o cronograma abaixo:

1º Pagamento: 30% do valor total do contrato condicionada a apresentação e aprovação dos Produtos 1, 2 e 3

2º Pagamento: 30% do valor total do contrato condicionada a apresentação e aprovação dos Produtos 4 e 5

3º Pagamento: 40% do valor total do contrato condicionada a apresentação e aprovação dos Produtos 6 e 7

5.2. Não efetuado o pagamento pelo Contratante no prazo estabelecido na sub-cláusula 5.1, e desde que não haja culpa da Contratada, os valores correspondentes à fatura serão atualizados financeiramente com base no critério abaixo especificado, em observância ao art. 40, XIV, “c” da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Monetários

N = Nº de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de Atualização Financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

TX = Percentual da Taxa Anual = 6%

CLÁUSULA SEXTA – DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO

O objeto licitado poderá ser aumentado ou reduzido em até 25%(vinte e cinco por cento), nos termos do art.65, § 1º, da Lei nº8.666/93, salvo exceção prevista no § 2º do art.65 consoante a redação dada pela Lei nº 9.648 de 27.05.98.

CLÁUSULA SÉTIMA – O LOCAL DE ENTREGA

Os produtos resultantes do objeto da licitação serão entregues nas dependências do edifício sede do Ministério Público do Estado do Pará, situado à Rua João. Diogo, 100 – Comércio – CEP 66015-160 – Belém/PA.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência do contrato será de **120 (cento e vinte) dias**, prorrogável por igual período mediante termo aditivo, devendo ser contado da data da sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial, com início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

8.2. O objeto da presente licitação deverá ser concluído no prazo de **90 (noventa) dias**, de acordo com o Anexo I Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. Os serviços serão realizados em até **90 (noventa) dias**, contados da assinatura do contrato, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.2. O prazo para recebimento provisório dos serviços será de até **05 (cinco) dias**, a contar da comunicação escrita da Contratada da conclusão dos serviços.

9.3. O prazo para recebimento definitivo dos serviços será de até **10 (dez) dias**, a contar do recebimento provisório.

9.4. O prazo de início, de etapa de execução, de conclusão e de entrega poderá ser prorrogado desde que, devidamente justificado o motivo e aceito pela Administração nos termos do artigo 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A CONTRATANTE fiscalizará a execução do fornecimento dos serviços contratado e verificará o cumprimento das especificações solicitadas, no todo ou em parte, no sentido de corresponderem ao desejado ou especificado.

10.2. A fiscalização pela CONTRATANTE não desobriga a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto a perfeita execução do objeto deste instrumento.

10.3. A ausência de comunicação por parte da CONTRATANTE, referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA das responsabilidades determinadas neste contrato.

10.4. A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste contrato, fornecendo informações e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será o CONTRATANTE responsável pelos seguintes itens:

11.1.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA no prazo estipulado;

11.1.2. Indicar o responsável pela fiscalização e acompanhamento dos serviços, que deverá proceder rigorosa fiscalização da execução da serviço, devendo observar as irregularidades porventura havidas, dando conhecimento formal por relatório, à autoridade superior, sob pena de responsabilidade do agente fiscalizador;

11.1.3. Coordenar e acompanhar a execução das ações previstas no Plano de Trabalho apresentado e aprovado;

11.1.4. Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução do serviço disponibilizando o acesso às informações e documentos necessários ao cumprimento das ações no plano de trabalho.

11.1.5. Assegurar o acesso dos empregados da CONTRATADA aos locais de exercício das suas atividades;

11.1.6. Disponibilizar infraestrutura e equipamentos para as reuniões e outros eventos que ocorrerão entre a consultoria e os técnicos da Instituição.

11.1.7. Rejeitar qualquer serviço que esteja em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência, bem assim seu respectivo produto;

11.1.8. Solicitar que seja refeito o serviço e/ou substituído o respectivo produto que não atender às especificações constantes do Termo de Referência;



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1. Cumprir fielmente o contrato, responsabilizando-se integralmente pelos serviços contratados, de modo que sejam realizados com esmero e perfeição, cumprindo todas as etapas previstas no plano de trabalho de acordo com as especificações determinadas no **Convite nº 017/2009-MP/PA**, bem como aos anexos que se vinculam a este Instrumento;
- 12.2. Prestar consultoria de acordo com o objeto da presente licitação;
- 12.3. Cumprir todas as etapas previstas no plano de trabalho apresentado e aprovado;
- 12.4. Realizar todos os produtos solicitados e outros pertinentes, mas necessários ao atendimento do objeto da licitação, de acordo com o cronograma previsto no plano de trabalho apresentado e aprovado;
- 12.5. Manter sigilo sobre as atividades da contratante, e informações de seus clientes, a menos, que a própria autorize a divulgação das informações
- 12.6. Executar os serviços de acordo com os padrões de competência e integridade profissional e ética;
- 12.7. Tratar todos os integrantes do órgão contratante com educação e urbanidade;
- 12.8. Cumprir o prazo estabelecido de acordo com a conveniência administrativa e acordado previamente pelas partes
- 12.9. Fornecer à contratante, regularmente e quando solicitado também, informações sobre o andamento dos negócios e informações gerais sobre o exercício de sua atividade
- 12.10. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução deste contrato, sem prévia e expressa anuência do contratante
- 12.11. Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciário, acidentária, tributária e civil decorrente dos serviços objetos deste Instrumento
- 12.12. Arcar com eventuais prejuízos ao CONTRATANTE e/ou terceiros provocados seus empregados ou prepostos, na execução de serviços contratados
- 12.13. Responder civil e criminalmente, por todos os danos, perdas ou prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento do contrato venha direta ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados a terceiros

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as sanções previstas nos art. 86 e 87 da lei 8.666/93, conforme segue:

13.1 – ADVERTÊNCIA

13.1.1 – Advertência, no caso de descumprimento de obrigações assumidas que não interfira na execução dos serviços ou na sua conclusão e não traga prejuízos econômicos e funcionais a este Órgão;

13.2 – MULTA

13.2.1 – Pelo atraso injustificado na entrega dos objetos licitados, a contratada ficará sujeita à penalidade de multa, conforme segue:

13.2.1.1.- Multa de 0,5% (meio por cento) por dia, sobre o valor total da obrigação pendente, para atrasos de até 05 (cinco) dias;

13.2.1.2.- Multa de 1,0% (um por cento) por dia, sobre o valor total da obrigação pendente, para atrasos acima de 05 (cinco) dias, até o limite de 30% (trinta por cento). Após o 30º dia de atraso, sem justificativa aceita pela Administração, o Contrato será considerado como inexecutado.

13.2.2 – Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho, em caso de reincidência dos motivos determinantes da aplicação da penalidade de advertência;

13.2.3 – Multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho, pela recusa em proceder às modificações devidas, no caso do objeto da licitação não estar em conformidade com as especificações;

13.2.4 – Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho, quando o atraso injustificado ocasionar a Anulação da Nota de Empenho; e nas demais hipóteses de inexecução parcial das obrigações assumidas.

13.2.5 – Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho, pela recusa injustificada do adjudicatário em aceitar e retirar a Nota de Empenho dentro do prazo estabelecido no subitem 16.2 do Edital, o que caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida.

13.2.6 – As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

13.2.7 – O valor da multa acima referida será descontado de qualquer fatura ou crédito existente do contratante, em favor da contratada. Caso o valor da multa seja superior ao crédito, será cobrada administrativamente pela Contratante, ou ainda judicialmente.

13.3 – SUSPENSÃO

13.3.1 – No caso de o licitante, por culpa, prejudicar gravemente o procedimento licitatório, aplicar-se-á Suspensão Temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Ministério Público do Estado do Pará, pelo período de até 02 (dois) anos.



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1 O Contrato Administrativo decorrente desta licitação poderá ser rescindido:

- a) Unilateralmente, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93;;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação processual.

14.2. No caso de rescisão Contratual, devidamente justificada nos autos do Processo, terá a Contratada, no prazo de 05 (cinco dias) úteis contados da notificação, assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente instrumento, em extrato, no Diário Oficial do Estado, ficará a cargo da CONTRATANTE, no prazo e forma dispostos pela legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

A interpretação e execução deste Contrato serão regidas pelas leis brasileiras perante a Justiça Estadual, no Foro da Comarca de Belém, onde serão dirimidas todas as controvérsias oriundas deste Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e para um único efeito, conjuntamente com as testemunhas a seguir, a todo o ato presente, para que se produzam os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato, por si e seus sucessores, em juízo ou fora dele.

Belém Pa, de de 2009.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
Contratante

Contratada

Testemunhas:

1.

RG:

2.

RG: